



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/2025

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente Projeto de Lei altera o art. 2º, inciso III, da Lei nº 16.439/2016, suprimindo a exigência de que a rua de trânsito local esteja situada dentro da mesma quadra fiscal para que seu fechamento seja autorizado.

A proposta redefine o conceito de “rua sem impacto no trânsito local”, permitindo que o critério decisivo para o deferimento seja a comprovação técnica da inexistência de prejuízo ao trânsito local ou a terceiros, independentemente da delimitação cadastral por quadra fiscal.

Segundo o autor, a exigência atual tem gerado insegurança jurídica, como no caso da Rua Professora Aida Spielli Campana, em que, apesar do parecer favorável da CET quanto à ausência de impacto no tráfego, houve questionamento judicial com base apenas no critério formal da quadra fiscal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **substitutivo**, que aprimora a redação conforme a técnica legislativa.

No mérito, esta Comissão entende que a flexibilização do critério espacial rígido confere maior aderência da legislação às realidades urbanas, permitindo análise contextualizada dos fluxos viários e reforçando o papel da avaliação técnica da CET. A medida pode contribuir para comunidades mais seguras e coesas, sem comprometer a circulação geral do espaço urbano.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 435/2025, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em